CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0706/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0706/1996 DE 20/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA COMERCIALIZAR ARTIGOS ERÓTICOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:04:16
00000014386-38

OBSERVACOES:

(14)

29/10/96

ARQUIVADO EM 27/01/97

CHEFE DE SESSAO

0212

127

Folha nº 01 de proc.
nº 706 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1996
Constituição e Justiça, Trans., Trans. e Ativ. Econ.; Educação, Cultura e Esportes; Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

~~01 - P1~~
01-0706/1996

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para comercializar artigos eróticos e similares no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento à novas casas que comercializam artigos eróticos e similares (sex shop) no Município de São Paulo, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

Art. 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

DALMO PESSOA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
20 AGO 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL [illegible] ÃO PAULO

SEGUE(M) j[illegible](s) nesta [illegible]to(s) rubricado(s) sob n.º 2 e [illegible]ação sob n.º 3 / 26 / 8 / 96 a [illegible]

Folha n.o 02 do proc
n.o 760 da 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dispõe o presente projeto de Lei sobre a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que comercializam artigos eróticos (sex shop). A propositura, de interesse público, objetiva preservar as pessoas, mais particularmente os estudantes, que circulam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino diariamente, evitando, dessa forma, que esse tipo de comércio possa contribuir negativamente na formação moral de crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 706 de 19 96 / 23 / 08 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 23/08/96.

FÁTIMA [illegible] OREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça
27/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre V... Osvaldo Sanches
para relatar
S... ...ão ... Constituição e Justiça
em 28 de agosto de 19 96

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 a 06

Em 11 / 10 / 96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
de 96 de 19 96
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/09/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Folha n.: 15 do proc.
N.: 706 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2040/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam artigos eróticos e similares, no Município de São Paulo.
Segundo a propositura, estes estabelecimentos devem situar-se à uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.
A medida insere-se no poder de polícia do município e encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", e 160, I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município.
Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 706/96

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novos estabelecimentos que comercializem artigos eróticos e similares do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:
Art. 1º - A licença de localização para instalação de novos estabelecimentos que comercializam artigos eróticos e similares ("sex shop") no Município de São Paulo será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer estabelecimento de ensino da rede oficial e particular.
Art. 2º - Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-1354/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
nº 10706
O funcionário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em __/__/__ às 12:00 h

SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 11 / 10 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 14 / 10 / 96 às 15:00 h

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Manoel Sola
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

14 / 10 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUFM, juntadas nesta data papel para informação documento rubricados sob folhas de n.º 07 / 07/11/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 07 do proc
No 706 de 1996
O funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 706/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30/10/96

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU-M, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de n. 09 / 06/M/96 a)

Folha Nº 08 do proc
Nº 706 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2341/1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, proibir a concessão de alvará de funcionamento a novas casas que comercializam artigos eróticos e similares (sex shops) no Município, em um raio de quinhentos metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

O projeto em tela também estabelece que não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições mencionadas.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar que esse tipo de comércio contribua negativamente na formação moral das crianças.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que não a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/11/96.

PRESIDENTE - Dina

RELATOR - SALA

ORTEGA

CINTRA

ÍTALO

PACHECO

17 - RELCOM
17-5058/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 14 / 11 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/11/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Cesme Lopes, d.p., Walter Nunes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

21 / 11 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de nº 5 / 28 / 11 / 96 a)

Folha n.o 9 do proc.
N.o 706 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2438/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 706/96

De autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto de lei 706/96 visa proibir a concessão de alvará de funcionamento a novas casas que comercializam artigos eróticos e similares ("sex shop") no município, em um raio de 500 metros de distância de quaisquer estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular.

De acordo com a justificativa que acompanha a presente matéria, procura-se, fundamentalmente, evitar que esse tipo de comércio de produtos eróticos, localizado próximo às escolas, possa contribuir negativamente na formação moral de nossas crianças.

Efetivamente, trata-se de medida de elevado interesse da coletividade, a qual merece o respaldo da unanimidade desta Comissão.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 5 e 6, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/11/96

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6325/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25 / 11 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/96 as 14:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador Zenas Pires
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10/ 12 /96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e fôlha de informação sob n.º 17/12/96 a (

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 10 do proc. nº 706 de 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HAYASHIRO
Of. Adm. Jud. III

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2533/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa proibir a concessão de alvará de funcionamento a novos estabelecimentos que comercializam artigos eróticos e similares, dentro de um raio de 500 metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino da rede oficial e particular, no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/12/96.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (t: 05 e 06, 08, 09, 10)
publicados no [illegible] 21/12/96,
página (s) 111, coluna 1º,
conforme art. 82, § [illegible]
Conferido: [signature]

À Leg. 3
Em 26/12/96

[signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
26/12/96
18:50h. [signature]

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0171/96.

27-12-96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-12-96

[signature]
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE [illegible], juntado _____, nesta data
documento _____ ~~e papel de informação~~
rubricado sob folha n.º 11
Em 27/12/96 [signature]

Folha Nº 11 do proc
Nº 706 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. /96

11 - REC
11-0171/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução Nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei 706/96 que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para comercializar artigos eróticos e similares no Município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26/12/96

À Leg 3;

Em 26/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26 / 12 / 96
17:00 h

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

27-12-96

MARGARETE [illegible]ES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 706 de 19 96 20.08.96 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 27-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II